



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 25
Boletim Municipal

25 de novembro de 2019

**DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO
DE COMPETÊNCIAS**

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



PRESIDÊNCIA

Despacho n.º 17/P/2019.....	Pág. 04
Despacho n.º 18/P/2019.....	Pág. 04
Despacho n.º 19/P/2019.....	Pág. 06
Despacho n.º 23/P/2019.....	Pág. 06
Despacho n.º 24/P/2019.....	Pág. 13
Despacho n.º 25/P/2019.....	Pág. 15
Despacho n.º 26/P/2019.....	Pág. 19

VEREAÇÃO

Despacho n.º 01/GVLL/2019.....	Pág. 20
Despacho n.º 01/GVSSN/2019.....	Pág. 22
Despacho n.º 02/GVSSN/2019.....	Pág. 23
Despacho n.º 03/GVSSN/2019.....	Pág. 24
Despacho n.º 01/GVVF/2019.....	Pág. 24
Despacho n.º 02/GVVF/2019.....	Pág. 26
Despacho n.º 03/GVVF/2019.....	Pág. 27
Despacho n.º 04/GVVF/2019.....	Pág. 28
Despacho n.º 01/GVMGF/2019.....	Pág. 29
Despacho n.º 02/GVMGF/2019.....	Pág. 30

DIRETORES DE DEPARTAMENTO

Despacho n.º 01/DDAG/2019.....	Pág. 30
Despacho n.º 02/DDAG/2019.....	Pág. 32
Despacho n.º 03/DDAG/2019.....	Pág. 33
Despacho n.º 04/DDAG/2019.....	Pág. 35
Despacho n.º 05/DDAG/2019.....	Pág. 36
Despacho n.º 06/DDAG/2019.....	Pág. 37
Despacho n.º 07/DDAG/2019.....	Pág. 38
Despacho n.º 08/DDAG/2019.....	Pág. 39
Despacho n.º 03/CSPM/2019.....	Pág. 40



CHEFES DE DIVISÃO

Despacho n.º 03/GJA-SPM/2019.....Pág. 42



PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 17/P/2019

Por deliberação da Câmara Municipal na sua 1.ª reunião de 27.10.2017, através da proposta n.º 402/2017, foi fixado em (6) seis o número de Vereadores a tempo inteiro.

Pelo meu despacho n.º 22/P/2017 datado de 27.10.2017, ao abrigo da referida deliberação e do n.º 4 do artigo 58.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, foram designados os Vereadores a tempo inteiro, em número de 5 (cinco).

Importa proceder à alteração do referido despacho (22/P/2017) no que se refere à substituição de um Vereador a tempo inteiro ali designado e identificado.

Nestes termos:

1. Revogo os meus despachos n.ºs 22 e 24/P/2017, ambos de 27 de outubro de 2017.

2. Designo, ao abrigo da deliberação de Câmara de 27/10/2017 (proposta 402/2017) e nos termos do n.º 4 do artigo 58.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, os senhores Vereadores a tempo inteiro:

- a)** Vereador Sr.º Dr. Luís Filipe Moutinho Lopes;
- b)** Vereador Sr.ª Dra. Susana Isabel dos Santos Nogueira;
- c)** Vereador Sr.º Eng.º José Agostinho Marques;
- d)** Vereador Sr.º Arq.º Vítor Manuel Torres Ferreira;
- e)** Vereador Sr.ª Professora Maria Gracieta de Oliveira Filipe.

O presente despacho produz efeitos a 25 de outubro de 2019.

Amadora, 29 de Outubro de 2019.

A Presidente,
Assinatura ilegível
Carla Tavares

DESPACHO N.º 18/P/2019

Na sequência do meu despacho n.º 17/P/2019 de 29 de outubro, através do qual foram designados os vereadores a tempo inteiro e tendo em conta o disposto no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro e o n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, ambos os diplomas na sua atual redação, importa fixar as funções dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal, bem como delegar, desde já, as competências comuns no âmbito do exercício das respetivas funções, nos termos que de seguida se estabelece:

I

DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES

- 1.** Vereador Sr. Dr. Luís Filipe Moutinho Lopes
Ambiente e Higiene Urbana;
Serviço Veterinário Municipal;
Gestão do Estaleiro e da Frota Municipal;
Polícia Municipal e Proteção Civil;
Transportes.
- 2.** Vereadora Sra. Dra. Susana Isabel dos Santos Nogueira
Gestão de Recursos Humanos (DGRH e DRC);
Habitação (DHR e DGSPHM);
Desenvolvimento e Intervenção Social;



Desporto e Juventude;
Saúde;
Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

3. Vereador Sr. Eng.º José Agostinho Marques
Cultura e equipamentos Culturais;
Imprensa e Relações Públicas;
Modernização Administrativa, Informática e Formação;
Cooperação.

4. Vereador Sr. Arq. Vítor Manuel Torres Ferreira
Gestão Urbanística;
Obras Municipais;
Espaços Verdes;
Reabilitação Urbana (DIUGE);
Iluminação Pública;
Trânsito, Toponímia e Mobiliário Urbano.

5. Vereadora Sra. Dra. Maria Gracieta de Oliveira
Filipe
Administração Geral (DGAC, GAJ e DGRBM);

Áreas afetas à Sra. Presidente:

Educação;
Planeamento Estratégico, Inovação e Empreendedorismo;
Planeamento Urbanístico;
Gestão Financeira e Patrimonial;
Gestão de Projetos co-financiados;
Sistema de Informação Municipal;
Relações Internacionais.

II

COMPETÊNCIAS GENÉRICAS NO ÂMBITO DAS FUNÇÕES

1. Delego nos Senhores Vereadores identificados no ponto I, no exercício das suas funções e nas áreas

atribuídas (pelouros), as seguintes competências:

a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade com os serviços da sua área;

b) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismo públicos relacionados com a atividade da respetiva área;

c) Dar cumprimentos às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal e no âmbito do respetivo pelouro;

d) A direção dos recursos humanos afetos aos serviços que integram a área do respetivo pelouro;

e) Modificar ou revogar atos praticados por funcionários afetos aos seus serviços;

f) Instrução de processos, no âmbito das competências específicas do respetivo pelouro, nomeadamente promover a realização de audiências prévias, solicitar informações necessárias ao desenvolvimento dos processos e promover as respetivas notificações;

g) Praticar outros atos e formalidades de carácter necessários ao exercício da competência decisória do delegante;

h) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado não tenha sido o notador, bem como homologar a avaliação do período experimental;

i) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

j) Justificar faltas;

k) Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo limite de um ano;

l) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;



m) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

2. A presente delegação de competências pode ser objeto de subdelegação, por parte dos Senhores Vereadores, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes e estes, subdelegarem nos demais dirigentes dos serviços, nos termos e com os limites referidos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

O presente despacho entra em vigor a 25 de outubro de 2019.

Amadora, 29 de outubro de 2019.

A Presidente,
Assinatura ilegível
Carla Tavares

DESPACHO N.º 19/P/2019

Considerando que:

A alínea d) do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, estipula que nos municípios com mais de 100 000 eleitores – caso do Município da Amadora – podem os Srs. Vereadores em regime de tempo inteiro constituir um gabinete de apoio pessoal com um adjunto e um secretário; O mesmo normativo determina que a constituição dos gabinetes dos vereadores é limitada ao número de vereadores indispensável para assegurar uma maioria de membros da câmara municipal em exercício de funções a tempo inteiro.

Por meu despacho n.º 28/P/2017, de 27 de Outubro de 2017 foram constituídos os gabinetes dos Senhores Vereadores em regime de tempo inteiro que importa agora proceder a uma alteração, no

que se refere à substituição da Senhora Vereadora Rita Madeira pela Senhora Vereadora Maria Gracieta de Oliveira Filipe.

Nos termos do n.º 4 do art.º 43.º do citado diploma são os membros do gabinete de apoio pessoal designados por despacho do presidente sob proposta dos vereadores no caso do gabinete de apoio à vereação.

A Senhora Vereadora Maria Gracieta de Oliveira Filipe já apresentou proposta para constituição do seu gabinete, pelo que desde já nomeio:

a) A Sr.ª Dr.ª. Elodie de Almeida Rocha, funcionária do quadro da Câmara Municipal da Amadora, com a categoria de Técnica Superior, como Adjunta Pessoal da Sr.ª Vereadora Maria Gracieta de Oliveira Filipe;

b) A Sr.ª Dr.ª. Sandra Cristina Alves Pires, funcionária do quadro da Câmara Municipal da Amadora, com a categoria de Técnica Superior, como Secretária Pessoal da Sr.ª Vereadora Professora Maria Gracieta de Oliveira Filipe.

O presente despacho produz efeitos a 25 de outubro de 2019.

Amadora, 30 de Outubro de 2019.

A Presidente,
Assinatura ilegível
Carla Tavares

DESPACHO N.º 23/P/2019

I) Considerando que na Administração Pública, a delegação e subdelegação de competências se



traduzem em instrumentos de descentralização administrativa, com o objetivo de, por um lado, agilizar processos e por outro assegurar uma maior eficácia e objetividade nas decisões.

II) Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, delego no Sr. Vereador Luís Filipe Moutinho Lopes, as seguintes competências:

a) Emitir licenças, alvarás, seus averbamentos e renovações, bem como proceder aos respetivos cancelamentos no âmbito das competências que lhe foram atribuídas pelos meus despachos n.ºs 23/GP/2017 de 27.10.2017 e 18/P/2019 de 29.10.2019;

b) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;

c) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;

d) Autorizar a transferência de corpos e ossadas;

e) Os poderes conferidos pelos artigos 540.º n.º 3, 541.º n.º 1, 559.º n.º 3, 587.º n.º 1, alínea b) do 623.º e 624.º do Código Regulamentar da Amadora do Título XXI (Dos Cemitérios);

f) O poder conferido pelo artigo 641.º do Código Regulamentar da Amadora do Título XXIII (Da Utilização do Ecocentro da Amadora)

g) Os poderes conferidos pelo artigo 10.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 29 de junho (Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios), republicado pela Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto;

h) Os poderes conferidos pelos artigos 3.º n.º 6 do Decreto-Lei n.º 314/2003 de 17 de dezembro (Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses e as Regras Relativas à Posse e Detenção, Comércio, Exposições e Entrada em Território Nacional de Animais Suscetíveis à Raiva);

i) Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, Código Regulamentar do Município da Amadora, regulamentos e posturas municipais, que se incluam no âmbito das tarefas que lhe foram distribuídas pelo meu Despacho n.º 18/P/2019, de 29 de Outubro de 2019;

j) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

k) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes, bem como pela violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário e de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes, nos termos do disposto na alínea K do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

l) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada, nos termos do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;



m) Os poderes conferidos pelo n.º 1 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, designadamente ordenar e fixar prazo para a cessação da utilização de edifícios/frações autónomas, que estejam a ser utilizados sem a competente licença ou autorização de utilização ou afetos a fim diverso do previsto no referido alvará/projeto;

n) Determinar a instrução dos processos de contraordenação, designação de instrutor e aplicação de coimas e sanções, nos termos da alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

o) Os poderes conferidos no Código Regulamentar da Amadora do Título IV (Regime jurídico do exercício de atividades diversas relacionadas com a realização de acampamentos ocasionais, realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins, e demais lugares públicos ao ar livre, bem como sobre o registo de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão dos artigos 117.º a 133.º, designadamente, a competência para proferir despachos relativos à tramitação dos pedidos de licenciamento apresentados ou no âmbito do Licenciamento Zero relacionados com esta temática, para a implementação das medidas de tutela da legalidade, sempre que forem detetadas situações em desconformidade com estas normas regulamentares, bem como para a emissão de mandados de notificação atinentes a estas situações e ainda sobre as demais matérias reguladas neste Título do Código Regulamentar;

p) Os poderes conferidos pelo Código Regulamentar da Amadora do Título XI (Dos Recintos de Espetáculos e de Divertimentos Públicos, Itinerantes e Improvisados), designadamente, a competência para proferir despachos relativos à instauração e

tramitação de processos referentes a pedidos de licenciamento deste tipo de recintos, qualquer que seja a sua modalidade (fixo, itinerante, improvisado e diversão provisória), bem como para a emissão de mandados de notificação atinentes a situações fatuais de desconformidade detetadas na utilização destes e em violação destas normas regulamentares e ainda para a adoção de medidas de tutela da legalidade ordenando o encerramento deste tipo de recintos, sempre que os mesmos se encontrem a funcionar ilegalmente ou em desacordo com as normas reguladas neste Título do Código Regulamentar;

q) As competências previstas no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, na sua atual redação, relativas ao regime jurídico da instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações, no que se refere à competência para a fiscalização, proferir despachos e emitir mandados de notificação, bem como a aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

r) As competências previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 52.º do Regime de Reconversão da Áreas Urbanas de Géneses Ilegais, aprovado pela Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, republicada pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, no que respeita à ordenação da demolição de obra não licenciada ou autorizada na A.U.G.I., quando determinado o embargo ou quando existir incumprimento do embargo decretado;

s) Os poderes conferidos pelo artigo 72.º do Regime de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março e republicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de Junho, no que respeita ao embargo e demolição;



t) Determinar a abertura e instrução dos processos de contraordenação, incluindo a designação do respetivo instrutor, aplicação de coimas e custas, no âmbito dos processos de contraordenação instaurados pela prática de infrações rodoviárias, no domínio do estacionamento público, nos termos do artigo 1.º e n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de Novembro;

III) Considerando as disposições legais acima invocadas e a deliberação de Câmara Municipal da Amadora de 27 de outubro de 2017 (Proposta n.º 403/2017), subdelego no mesmo Vereador as seguintes competências:

a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, no âmbito das funções que lhe foram atribuídas pelos meus despachos n.ºs 23/GP/2017 de 27 de outubro e 18/P/2019 de 29 de outubro de 2019;

b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das funções que lhe foram atribuídas pelos meus despachos n.ºs 23/GP/2017 de 27 de outubro e 18/P/2019 de 29 de outubro de 2019;

c) Declarar prescritos a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

d) Os poderes conferidos pelos artigos 12.º n.º 5 do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2007 de 1 de agosto;

e) Os poderes conferidos pelos artigos 4 n.ºs 3 e 4, 29.º n.º 1 e 30.º n.º 4 Regime de Prevenção de Acidentes Graves que Envolvem Substâncias Perigosas e de Limitação das suas Consequências para a Saúde Humana e para o Ambiente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 150/2015 de 5 de agosto;

f) Os poderes conferidos pelo Código Regulamentar da Amadora do Título XXIV (Dos Resíduos Urbanos) correspondentes aos artigos 642.º a 706.º, designadamente, a competência para a manutenção e conservação da higiene e limpeza pública deposição de entulhos, e ainda sobre as matérias relacionadas com o sistema de gestão de resíduos, designadamente a deposição, recolha, transporte e remoção destes últimos, excetuando a aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

g) Os poderes conferidos pelo Código Regulamentar da Amadora do Título XXI (Dos Cemitérios) correspondentes aos artigos 536.º a 625.º, designadamente, a competência para proferir despachos relativos à organização e gestão do cemitério municipal;

h) Proceder à captura, alojamento e abate de cães e gatos, bem como o que se refere à deambulação e extinção de animais nocivos designadamente:

Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 276/2001 de 17 de outubro (Proteção dos Animais de Companhia e Regime Especial para a Detenção de Animais Potencialmente Perigosos), alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012 de 12 de dezembro, e no que se refere à recolha, captura e abate compulsivo de animais de companhia, bem como o controlo da reprodução, venda em feiras/mercados;

- Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 315/2009 de 29 de outubro, alterado pela Lei n.º 110/2015 de 26 de agosto, no que se refere ao procedimento a adotar em caso de agressão por animais;



- Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 82/2019 de 27 de junho, relativo às regras de identificação de animais de companhia;
- Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 314/2003 de 17 de dezembro, e relativos à remoção, captura e circulação de animais na via pública ou em frações urbanas por motivos de salubridade/higiene, bem como sobre o destino dos animais capturados;
- i)** Os poderes conferidos pelo Código Regulamentar da Amadora do Título XXVI (Da Captura e Recolha de Animais e da Circulação de Animais na Via Pública) correspondentes aos artigos 730.º a 746.º, designadamente, a competência para proferir despachos relativos à circulação de animais na via pública, excetuando a aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;
- j)** Os poderes conferidos pelo Código Regulamentar da Amadora do Título VIII (Dos Mercados Municipais) correspondentes aos artigos 260.º a 293.º, designadamente, a competência para proferir despachos relativos à gestão e planeamento dos mercados municipais;
- k)** Os poderes conferidos pelo Código Regulamentar da Amadora do Título IX (Da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário de Modo Ambulante) correspondentes aos artigos 294.º a 311.º, designadamente, a competência para proferir despachos relativos a esta temática;
- l)** Os poderes conferidos pelo Código Regulamentar da Amadora do Título X (Da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário em Feiras) correspondentes aos artigos 312.º a 340.º, designadamente, a competência para proferir despachos relativos à gestão e planeamento das feiras que se realizem no Município da Amadora;
- m)** Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- n)** Os poderes conferidos pelo n.º 2 e n.º 4 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), designadamente na matéria referente ao encerramento de edifícios/frações urbanas com o conseqüente despejo administrativo dos seus ocupantes e cessação de qualquer tipo de atividade neles exercidas, sempre que estejam a ser utilizadas se a competente licença ou autorização de utilização ou estejam a ser afetos a fim diverso do estabelecido no competente alvará/projeto;
- o)** Os poderes conferidos pelos artigos 12.º e n.º 3 do artigo 87.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 07 de agosto de 1951, nas matérias referentes à realização de pequenas obras de reparação e conservação em edifícios ou frações e respetiva segurança, bem como nas matérias referentes à instalação ilegal de esquentadores a gás em frações urbanas;
- p)** Os poderes conferidos no Código Regulamentar da Amadora do Título XIV (Das Viaturas Estacionadas Indevida ou Abusivamente na Via Pública) correspondentes aos artigos 418.º a 428.º, designadamente, a competência para proferir despachos relativos à fiscalização, bloqueamento e remoção de viaturas estacionadas indevida ou abusivamente na via pública, sempre que forem detetadas situações em desconformidade com estas normas regulamentares, bem como para a emissão de mandados de notificação atinentes a estas situações e ainda sobre as demais matérias reguladas neste



Título do Código Regulamentar;

q) Os poderes conferidos pela alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, no tocante à fiscalização das matérias previstas no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual, bem como a aplicação das sanções nele previstas nos parques de estacionamento sob jurisdição do Município da Amadora;

r) A competência para declarar a aquisição por ocupação pelo Município da Amadora de veículos considerados abandonados, bem como decidir sobre a sua alienação, nos termos conjugados do disposto no n.º 4 do artigo 165.º do Código da Estrada e das alíneas cc) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

s) A competência para, nos termos do disposto no n.º 1 e 3 do artigo 29.º do Código Regulamentar do Município da Amadora, proferir despachos e mandados de notificação relativos a situações factuais detetadas em desconformidade e/ou em violação com o Código Regulamentar do Município da Amadora, bem como para a implementação de medidas da tutela da legalidade adequadas à cessação;

t) Os poderes conferidos pelo Código Regulamentar da Amadora do Título XII (Dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços) correspondentes aos artigos 382.º a 394.º, designadamente, a competência para proferir despachos relativos à tramitação de pedidos de alargamento ou de restrição de horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, bem como para ordenar a fiscalização do cumprimento dos horários declarados pelos exploradores/proprietários daqueles e ainda para a emissão de mandados de notificação atinentes a situ-

ações de desconformidade detetadas ou em violação com as normas regulamentares constantes neste Título do Código Regulamentar;

u) Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral do Ruído), com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, no que se refere à emissão de licenças especiais de ruído, fiscalização, sancionamento e adoção de medidas de tutela da legalidade no âmbito desta matéria;

v) Os poderes conferidos pelo Regime Jurídico da Atividade de Guarda Noturno, aprovado pela Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, no que respeita à instrução de processos de contraordenacional, revogação de licença e fiscalização;

w) Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho (Regime Geral Aplicável à Prevenção, Produção e Gestão de Resíduos) nas matérias referentes à fiscalização, instrução de processos e aplicação de sanções;

x) Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março (Regime das Operações de Gestão de Resíduos), alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, nas matérias referentes à fiscalização, instrução de processos e aplicação de sanções;

y) Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro (Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração), alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto, no tocante à fiscalização e sancionamento de situações detetadas em desconformidade e/ou violação com o procedimento da autorização;

z) Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º



124/2006, de 29 de junho (Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios), na sua atual redação, nas matérias referentes à autorização, fiscalização e sancionamento das atividades de queimadas, lançamento de foguetes e outras formas de fogo, bem como de sancionamento e implementação das medidas da tutela da legalidade previstas no artigo 15.º do mesmo diploma;

aa) Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro (Licenciamento e Fiscalização pelas Câmaras Municipais de Atividades Cometidas aos Governos Civis), alterado pela Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, no artigo 52.º n.º 1 e no que se refere à fiscalização e emissão de mandados de notificação sobre as matérias constantes dos artigos 42.º a 45.º (proteção contra quedas em resguardos, coberturas de poços, fossas, fendas e outras irregularidades no solo);

ab) Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, no que se refere à emissão de mandados de notificação relativos à remoção, captura e circulação de animais na via pública ou em frações urbanas por motivos de salubridade/higiene, bem como sobre o destino dos animais capturados;

ac) A competência para proferir despachos e mandados de notificação e adotar medidas de tutela da legalidade relacionados com situações previstas no Regime de Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro;

ad) A competência para proferir despachos e mandados de notificação e adotar medidas de tutela da legalidade relacionados com situações previstas no Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios em Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008,

de 12 de novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro;

ae) A competência prevista no Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro (Regulamento das Condições de Segurança a observar na Localização, Implantação, Conceção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, Respetivo Equipamento e Superfícies de Impacto), no que se refere à fiscalização, intervenção, encerramento e sancionamento deste tipo de espaços ou para retirada coerciva dos equipamentos neles instalados;

af) A competência para fiscalizar, emitir mandados de notificação e adotar medidas de tutela da legalidade relacionados com situações previstas no Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de Novembro e no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, alterado pela Lei n.º 15/2015, de 16 de Fevereiro;

ag) Os poderes conferidos pelo artigo 160.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 02 de Dezembro, na sua atual redação, e relacionados com o regime jurídico da exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, tais como, rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e pasatempos, designadamente, a competência para proferir despachos relativos à instauração, tramitação e decisão de processos referentes a pedidos de licenciamento sobre estas matérias, bem como para a emissão de mandados de notificação atinentes a situações factuais de desconformidade com este quadro legal detetadas em sede de fiscalização e ainda para a (...)

ah) Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de Agosto, nas áreas da fiscalização e sancionamento, designadamente a competência para proferir despachos e decisões relacionadas com a instauração de qualquer procedimento



administrativo com o objetivo de eliminar quaisquer situações factuais que constituam infrações àquele e ainda para a implementação de qualquer medida da Tutela da Legalidade, com vista à reposição coerciva de situações factuais que surjam ou se mantenham em desconformidade com as soluções consagradas no referido diploma.

IV) Considerando ainda que no dia 15/05/2019, foi aprovada pelo Executivo Municipal, sob a proposta n.º 237/2019, a delegação das competências originariamente atribuídas à Câmara Municipal, previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08/08 (Regime Jurídico das condições de acessibilidade dos espaços públicos, equipamentos coletivos e edifícios públicos e habitacionais), na Senhora Presidente da Câmara;

a) Tendo em conta que as matérias relacionadas com os procedimentos de fiscalização e sancionamento de infrações aos diversos quadros legais que constituem atribuições das Autarquias Locais está atribuída, no caso do Município da Amadora, ao Senhor Vereador Luís Lopes, é adequado que também no âmbito desta matéria em concreto se proceda em conformidade com o atrás exposto, pelo que, DETERMINO, ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/13, de 12 de Setembro, conjugado com os artigos 44.º e 47.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, subdelegar no Sr. Vereador Luís Lopes, os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08/08, nas áreas da fiscalização e sancionamento, designadamente a competência para proferir despachos e decisões relacionadas com a instauração de qualquer procedimento administrativo com o objetivo de eliminar quaisquer situações factuais

que constituam infrações àquele e ainda para a implementação de qualquer medida da Tutela da Legalidade, com vista à reposição coerciva de situações factuais que surjam ou se mantenham em desconformidade com as soluções consagradas no referido Diploma.

V) Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora delegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 06 de novembro de 2019.

A Presidente,
Assinatura ilegível
Carla Tavares

DESPACHO N.º 24/P/2019

I) Considerando que na Administração Pública, a delegação e subdelegação de competências se traduzem em instrumentos de descentralização administrativa, com o objetivo de, por um lado, agilizar processos e por outro assegurar uma maior eficácia e objetividade nas decisões.

II) Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os artigos 44.º e 46.º do



Código de Procedimento Administrativo, delego na Sr.^a Vereadora Susana Isabel dos Santos Nogueira, as seguintes competências:

a) O poder conferido pelo Código Regulamentar da Amadora do Título XIX (Da Utilização do Complexo Desportivo Municipal do Monte da Galega) e relativo à fixação do horário de funcionamento das instalações desportivas;

b) O poder conferido pelo Regulamento do Projeto Mobilidade e Acessibilidade do Capítulo III (Disposições Finais e Transitórias) e constante do artigo 8.º;

c) A Presidência do Conselho Local de Ação Social da Amadora, assim como todos os poderes e atos inerentes ao desenvolvimento do cargo, tendo em conta o disposto no n.º 1 e 3, do artigo n.º 24.º, do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho;

d) As relativas à publicação da lista de candidatos e à homologação da classificação final dos candidatos, em procedimentos concursais e ao abrigo da lei aplicável;

e) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos ao Município da Amadora, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como outorgar os contratos de trabalho em funções públicas;

f) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores bem como os referentes ao regime da segurança social, incluindo os inerentes a acidentes de serviço e acidentes de trabalho;

III) Considerando as disposições legais acima invocadas e a deliberação de Câmara Municipal da Amadora de 27 de outubro de 2017 (Proposta n.º 403/2017), subdelego na mesma Vereadora as seguintes competências:

a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, no âmbito das funções que lhe foram atribuídas pelos meus despachos n.ºs 23/GP/2017 de 27 de outubro e 18/P/2019 de 29 de outubro de 2019;

b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das funções que lhe foram atribuídas pelos meus despachos n.ºs 23/GP/2017 de 27 de outubro e 18/P/2019 de 29 de outubro de 2019;

c) As competências conferidas pelo Código Regulamentar da Amadora do Título XIX (Da Utilização do Complexo Desportivo Municipal do Monte da Galega) e relativo a matéria de gestão das instalações desportivas;

d) Os poderes conferidos pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto (Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais), alterada pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, no que respeita à fixação da renumeração devida aos membros do júri que não estejam vinculados à administração pública, nos limites fixados pelo n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;

e) Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 163/93 de 7 de maio, que aprovou o regime jurídico do Programa Especial de Realojamento nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 271/2003 de 28 de outubro, relativo à demolição de barracas, verificação e atualização de recenseamento e demais questões atinentes ao realojamento;

f) Os poderes conferidos pela Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro (Regime do Arrendamento Apoiado), alterado e republicado pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto, no que concerne à celebração e rescisão de contratos de arrendamento, despejos, definição



e alteração da renda a aplicar, gestão da composição do agregado e demais questões atinentes à celebração e gestão do arrendamento;

IV) Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação.

Ratifico todos os atos praticados pela ora delegada, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 06 de novembro de 2019.

A Presidente,
Assinatura ilegível
Carla Tavares

DESPACHO N.º 25/P/2019

I) Considerando que na Administração Pública, a delegação e subdelegação de competências se traduzem em instrumentos de descentralização administrativa, com o objetivo de, por um lado, agilizar processos e por outro assegurar uma maior eficácia e objetividade nas decisões.

II) Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, delego no Sr. Vereador Vítor Manuel Torres Ferreira, as seguintes competências:

a) Autorizar termos de abertura e encerramentos de livros de obras;

b) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;

c) As previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, no n.º 3 do artigo 5.º, n.º 2 do artigo 8.º, n.ºs 1, 2 alíneas a), b) e c) e 3 do artigo 11.º, n.º 4 do artigo 17.º, n.ºs 5 e 6 do artigo 20.º, n.º 6 do artigo 58.º, n.º 2 do artigo 64.º, n.º 2 do artigo 76.º, n.º 1 do artigo 79.º, n.º 1 do artigo 81.º, n.ºs 1 e 4 do artigo 94.º, n.º 1 do artigo 96.º, n.º 1 do artigo 102.º-B, n.º 1 do artigo 105.º, n.ºs 1 e 4 do artigo 106.º, n.ºs 1 e 5 do artigo 107.º e n.º 1 do artigo 109.º;

d) As previstas no Regime relativo às Condições de Utilização dos Parques e Zonas de Estacionamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril, no que alude à fiscalização, com exceção da aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

e) As previstas no Decreto-Lei n.º 11/2003 de 18 de janeiro que aprovou a Autorização Municipal para Instalação de Infraestruturas de Suporte de Estações de Radiocomunicações, nos n.ºs 1, 2 e 8 do artigo 6.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º, n.º 1 do artigo 10.º;

f) Os poderes conferidos pelo n.º 2 do artigo 23.º-A, n.ºs 2, 5 e 9 do artigo 25.º-B, n.º 7 do artigo 25.º-C, n.ºs 1 e 5 do artigo 36.º e artigo 72.º do Regime de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março e republicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2017 de 30 de junho, no que respeita às comunicações prévias, seu procedimento, processo de classificação;

g) As previstas no n.º 1 do artigo 9.º do Regime



Jurídico de Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014 de 29 de agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015 de 23 de abril, no que respeita ao cancelamento de registos;

h) As previstas no Regulamento das Condições de Segurança a observar na Localização, Implantação, Conceção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, Respetivo Equipamento e Superfícies de Impacto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 203/2015 de 17 de setembro, no que se refere à fiscalização, excetuando a aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

i) A prevista no n.º 2 do artigo 413.º do Título XIII do Código Regulamentar do Município da Amadora (Do Transporte em Táxis);

j) A prevista no n.º 1 do artigo 432.º do Título XV do Código Regulamentar do Município da Amadora (Dos Parques de Estacionamento Municipais), no que respeita à fixação de horários de funcionamento;

k) As previstas no n.º 1 do artigo 709º do Título XXV do Código Regulamentar do Município da Amadora (Da Toponímia e da Numeração de Policia), no que alude à constituição da Comissão de Toponímia;

III) Considerando as disposições legais acima invocadas e a deliberação de Câmara Municipal da Amadora de 27 de outubro de 2017 (Proposta n.º 403/2017), subdelego no mesmo Vereador as seguintes competências:

a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, no âmbito das áreas que lhe foram atribuídas pelos meus despachos n.º 23/GP/2017 de 27 de outubro e 18/P/2019 de 29 de outubro de 2019;

b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das áreas

que lhe foram atribuídas pelos meus despachos n.ºs 23/GP/2017 de 27 de outubro e 18/P/2019 de 29 de outubro de 2019;

c) Emitir licenças, alvarás, seus averbamentos e renovações, bem como proceder aos respetivos cancelamentos no âmbito das áreas que lhe foram atribuídas pelos meus despachos n.ºs 23/GP/2017 de 27 de outubro e 18/P/2019 de 29 de outubro de 2019;

d) Criar e construir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes e de energia;

e) Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos, incluindo a sinalização das mesmas;

f) Administrar a ocupação do domínio público municipal;

g) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

h) Em sede de execução de contrato de empreitadas de obras públicas desenvolvidas pelo Município da Amadora, as competências que, no âmbito do Código dos Contratos Públicos, são conferidos ao dono da obra, salvo em matéria de modificação, resolução e revogação do contrato bem como as previstas no Decreto-Lei n.º 190/2012 de 22 de agosto (aplicável a contratos celebrados até 1 de julho de 2016);

i) As previstas nos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º, n.º 9 do artigo 6.º, n.º 2 do artigo 7.º, n.º 12 do artigo 13.º, n.º 3 do artigo 20.º, n.ºs 1 e 6 do artigo 23.º, n.º 8 do artigo 35.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º, n.º 1 do artigo 58.º, n.º 1 do artigo 59.º, n.º 3 do artigo 66.º, n.º 5 do artigo 71.º, n.º 4 do artigo 79.º, n.º 9 do artigo 85.º, n.º 2 do artigo 86.º, n.º 1 do artigo 87.º, n.ºs 3,6 e 8 do artigo 102.º-A, e n.ºs 1 e 5 do artigo 110.º, bem como a competência para



todas as decisões de arquivamento e indeferimento no âmbito do exercício das competências delegadas no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 120/2013 de 21 de agosto, constantes do Ponto 2 da alínea B) da Proposta n.º 403/2017, com as exceções previstas ali previstas, excluindo ainda da presente subdelegação, as matérias objeto de subdelegação em outros vereadores;

j) Os poderes conferidos no n.º 7 do artigo 3.º, n.º 3 do artigo 17.º-A, n.º 3 do artigo 18.º, Artigo 19.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 22.º, n.º 5 do artigo 32.º e n.º 1 do artigo 34.º do Regime Excepcional para a Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal – AUGI, aprovado pela Lei n.º 91/95 de 2 de setembro e republicado pela Lei n.º 70/2015 de 16 de julho;

k) As previstas nos artigos 7.º, 21.º, 58.º, 60.º, 61.º, 63.º, 78.º, 82.º, 87.º, 124.º, 125.º e 135.º a 139.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), aprovado pelo Decreto-Lei 38382 de 7 de agosto de 1951;

l) Os poderes conferidos pelos artigos 12.º n.º 5 do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2007 de 1 de agosto;

m) As previstas nos artigos 7.º n.º 1, 8.º n.º 6, 11.º n.º 1 e 26.º, n.º1 do Regime de Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro;

n) A prevista no Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015 de 9 de outubro, no que se refere à fiscalização do cumprimento das condições de segurança contra incêndios em edifícios, excetuando a aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

o) A prevista no n.º 3 do artigo 40.º Regime Jurídico aplicável aos Baldios e demais Meios de Produção Comunitários aprovado pela Lei n.º 75/2017 de 17 de agosto;

p) A prevista no n.º 2 do artigo 81.º do Regime de Construção, Acesso e Instalação de Redes aprovado pelo Decreto-Lei n.º 123/2009 de 21 de maio e alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2017 de 31 de julho;

q) As previstas no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017 de 23 de agosto, no tocante à apreciação e decisão;

r) A prevista no Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de novembro, que aprovou o Licenciamento e Fiscalização de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Instalações de Postos de Abastecimento de Combustíveis, alterado pela Lei n.º 15/2015 de 16 de fevereiro, no que respeita ao licenciamento e fiscalização das instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo, excetuando a aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

s) As previstas no n.º 4 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 11/2003 de 18 de janeiro que aprovou a Autorização Municipal para Instalação de Infraestruturas de Suporte de Estações de Radiocomunicações;

t) As previstas no Regime de Instalação, Exploração



e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março e republicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2017 de 30 de junho, no que respeita às competências acometidas à Câmara Municipal;

u) As elencadas no n.º 1 do artigo 8.º e n.º 3 do artigo 9.º do Regime Jurídico de Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014 de 29 de agosto;

v) A prevista no Sistema da Indústria Responsável (SIR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de agosto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015 de 11 de maio, no que concerne à fiscalização;

w) As reguladas no Regulamento que estabelece as Condições de Segurança a observar na Localização, Implantação, Conceção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, Respetivo Equipamento e Superfícies de Impacto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 203/2015 de 17 de setembro, no que alude à fiscalização, excetuando a aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

x) As previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 139.º, n.º 5 do artigo 174.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 181.º, n.º 2 do artigo 192.º, n.º 3 do artigo 194.º e n.º 2 do artigo 198.º do Título V do Código Regulamentar do Município da Amadora (Da Ocupação do Espaço Público, Semipúblico e Privado Municipal), excetuando a aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

y) As previstas no artigo 228.º, n.º 1 do artigo 232.º, n.º 3 do artigo 253.º, n.º 1 do artigo 257.º, n.ºs 1 e 6 do artigo 258.º do Título VII do Código Regulamentar do Município da Amadora (Da Afixação de Mensagens Publicitárias), excetuando a aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

z) As previstas no n.º 1 do artigo 399.º, n.ºs 2 e 3

do artigo 401.º, n.ºs 1 e 4 do artigo 404.º e n.º 3 do artigo 415.º do Título XIII do Código Regulamentar do Município da Amadora (Do Transporte em Táxis) excetuando a aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

aa) As previstas no n.ºs 1 e 3 do artigo 631.º, n.º 1 do artigo 632.º, 633.º do Título XXII do Código Regulamentar do Município da Amadora (Dos Espaços Verdes), excetuando a aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

ab) As previstas no n.º 1 do artigo 711.º, n.º 2 do artigo 728.º do Título XXV do Código Regulamentar do Município da Amadora (Da Toponímia e da Numeração de Polícia);

IV) Os poderes conferidos pelo artigo 89.º n.º 2 e n.º 3, artigos 90.º n.º 1, 91.º n.º 1 e 92.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, nas matérias referentes à realização de obras de conservação em edifícios ou frações por motivos de segurança, salubridade ou estética;

a) Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012 de 31 de dezembro (Determinação do Nível de Conservação dos Prédios Urbanos ou Frações Autónomas, Arrendados ou Não) para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edifício, nos artigos 2.º e 3.º quanto à competência para ordenar a determinação do nível de conservação de um prédio ou fração e a designação dos trabalhadores;

b) Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 157/2006 de 8 de agosto (Regime Jurídico das Obras em Prédios Arrendados), republicado pela Lei n.º 43/2017 de 14 de junho nos artigos 2.º e 12.º a 22.º, no que respeita à intimação do senhorio para a realização de obras ou proceder à sua reali-



zação coerciva e relativos às obras coercivas executadas pelo Município;

c) Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, alterado pela Lei n.º 85/2017 de 18 de agosto (Estatuto dos Benefícios Fiscais), nos artigos 45.º, n.º 5 (competência para certificar a conclusão das obras) e 71.º, n.º 24 (competência para comprovar o início e a conclusão das ações de reabilitação);

d) Os poderes conferidos pelo Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Realização de Obras – Reabilita +, no que respeita à designação dos técnicos para o acompanhamento e controlo da intervenção, nas componentes física e financeira, incluindo a verificação documental;

e) Os poderes conferidos pelo Regulamento Municipal de Apoio à Realização de Obras – Reabilita Plus, no que se refere à designação de técnicos para análise e aprovação de orçamentos e obtenção do nível de conservação adequado em obra;

f) Os poderes conferidos pelos artigos 201.º a 214.º do Título VI do Código Regulamentar da Amadora sobre a instalação e exploração de quiosques em domínio municipal;

v) Considerando ainda que no dia 15/05/2019, foi aprovada pelo Executivo Municipal, sob a proposta n.º 237/2019, a delegação das competências originariamente atribuídas à Câmara Municipal, previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08/08 (Regime Jurídico das condições de acessibilidade dos espaços públicos, equipamentos coletivos e edifícios públicos e habitacionais), na Senhora Presidente da Câmara;

a) Por fim, na senda do exposto, tendo em conside-

ração que a gestão urbanística se encontra delegada no Senhor Vereador Vitor Ferreira DETERMINO, ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/13, de 12 de Setembro, conjugado com os artigos 44.º e 47.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, subdelegar no Sr. Vereador Vitor Ferreira, a competência prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10º do Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

VI) Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora delegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 06 de novembro de 2019.

A Presidente,
Assinatura ilegível
Carla Tavares

DESPACHO N.º 26/P/2019

I) Considerando que na Administração Pública, a delegação e subdelegação de competências se traduzem em instrumentos de descentralização administrativa, com o objetivo de, por um lado, agilizar processos e por outro assegurar uma maior eficácia e objetividade nas decisões.



II) Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, delego na Sra. Vereadora Maria Gracieta de Oliveira Filipe, as seguintes competências:

a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a atividade que se inclui no âmbito das tarefas que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 18/P/2019 de 29 de outubro de 2019;

b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das funções que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 18/P/2019, de 29 de outubro de 2019;

c) Promover a publicação das decisões ou deliberações a que se refere o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

d) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, com exceção das contas do Município;

e) Outorgar os contratos em representação do Município, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013;

f) Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade, exceto os de obras;

g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

h) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, nos casos em que a sua emissão careça de despacho;

i) Instauração de procedimentos disciplinares e designação do respetivo instrutor.

III) Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos dirigentes

das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação.

Ratifico todos os atos praticados pela ora delegada, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 06 de novembro de 2019.

A Presidente,
Assinatura ilegível
Carla Tavares

VEREAÇÃO

DESPACHO N.º 1 /GVLL/2019

Considerando o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com base no Despacho n.º 18/GP/2019, de 29 de Outubro e no Despacho n.º 23/P/2019, de 6 de Novembro de 2019 da Sra. Presidente, subdelego no Comandante do Serviço da Polícia Municipal da Amadora (S.P.M.), Dr. Luís Miguel Almeida da Costa Carvalho, designado através do Despacho n.º 04/P/2019, de 11 de fevereiro da Sra. Presidente, as seguintes competências:



1. No âmbito da gestão geral do Serviço de Polícia Municipal:

a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a atividade da unidade orgânica que dirige;

b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do departamento que dirige;

c) Instruir processos no âmbito das competências do SPM, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;

d) Remeter os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências próprias ou delegadas;

e) Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;

f) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas aos processos ou documentos constantes de processos arquivados, que não estejam abrangidos pelo disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e que careçam de despacho ou de deliberação dos eleitos locais;

h) Determinar a instrução de Processos de Contraordenação e designar o Instrutor responsável;

i) Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministérios, Secretárias de Estado e Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras autarquias locais;

j) Praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, designadamente no âmbito da tramitação dos processos de notificação e processos de contraordenação, incluindo a emissão dos mandados de notificação respetivos, e de expediente variado.

2. No âmbito da gestão e direção dos recursos humanos afetos ao serviço que dirige:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

b) Justificar faltas;

c) Conceder licenças sem remuneração até 6 meses;

d) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;

e) Praticar todos os atos respeitantes ao regime da segurança social, incluindo os referentes a acidentes de trabalho;

f) Conceder ou negar o estatuto de trabalhador-estudante, decidir em matéria de organização do tempo de trabalho destes e autorizar as faltas para prestação de provas de avaliação;

g) Homologar a avaliação do período experimental;

h) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, exceto no que se refere à jornada contínua, e tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

i) Praticar todos os atos de mero expediente, relativos à área dos recursos humanos, ou seja, praticar os atos que se limitem a disciplinar o andamento ou a tramitação de processos que não importem decisão, denegação, reconhecimento ou aceitação de qualquer direito, exceto aqueles a que



se referem as alíneas anteriores.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora subdelegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 7 de Novembro de 2019.

O Vereador,
Assinatura ilegível
Luís Lopes

DESPACHO N.º 1 /GVSSN/2019

Considerando que:

Considerando o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com base no Despacho n.º 18/P/2019 de 29 de outubro da Sra. Presidente, e tendo em vista a uniformização de procedimentos em todos os serviços, subdelego, com a faculdade de subdelegarem, quando possível, nos senhores diretores de departamento ou, quando os não haja nos senhores chefes de divisão, no âmbito das unidades ou subunidades orgânicas que dirigem, as competências seguintes:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do

interesse público;

b) Justificar faltas;

c) Conceder licenças sem remuneração até 6 meses;

d) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;

e) Praticar todos os atos respeitantes ao regime da segurança social, incluindo os referentes a acidentes de trabalho;

f) Conceder ou negar o estatuto de trabalhador-estudante, decidir em matéria de organização do tempo de trabalho destes e autorizar as faltas para prestação de provas de avaliação;

g) Homologar a avaliação do período experimental;

h) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, exceto no que se refere à jornada contínua, e tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

i) Praticar todos os atos de mero expediente, relativos à área dos recursos humanos, ou seja, praticar os atos que se limitem a disciplinar o andamento ou a tramitação de processos que não importem decisão, denegação, reconhecimento ou aceitação de qualquer direito, exceto aqueles a que se referem as alíneas anteriores.

Ratifico todos os atos que possam entretanto ter sido praticados ao abrigo de competências objeto do presente despacho.

Amadora, 29 de outubro de 2019.

A Vereadora,
Assinatura ilegível
Susana Nogueira



DESPACHO N.º 2/GVSSN/2019

Considerando o disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com base nos Despachos n.ºs 18/P/2019 de 29 de outubro e 24/P/2019, de 6 de novembro, da Sra. Presidente, subdelego na Diretora do Departamento de Habitação e Requalificação Urbana (DHRU), Dra. Maria Manuela de Jesus Esteves, as seguintes competências:

- a)** Executar as deliberações de câmara municipal e coordenar a atividade da unidade orgânica que dirige;
- b)** Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do departamento que dirige;
- c)** Instruir processos no âmbito das competências do DHRU, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;
- d)** Remeter os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências próprias ou delegadas;
- e)** Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;
- f)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- g)** Autorizar requisições internas de material, de trabalho e de transportes e maquinarias municipais;
- h)** Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado e Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras autarquias locais;

- i)** Praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, designadamente no âmbito do Regime do Arrendamento Apoiado, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, a verificação de condições de impedimento e de acesso ao arrendamento apoiado, as condições de mobilidade, a determinação de outras formas de cessação dos contratos de arrendamento apoiado, a recuperação da posse dos fogos e, quando não se verifique a desocupação e entrega da habitação ao senhorio, requisitar as autoridades policiais competentes para as ações de despejo bem como outros atos instrutórios ou executórios de atos administrativos praticados no âmbito da gestão do parque habitacional municipal;
- j)** Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;

Fica autorizada a subdelegação das competências ora subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ratifico todos os atos que possam entretanto ter sido praticados pela ora subdelegada, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 11 de novembro de 2019.

A Vereadora,
Assinatura ilegível
Susana Santos Nogueira



DESPACHO N.º 3/GVSSN/2019

Considerando o disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com base nos Despachos n.ºs 18/P/2019 de 29 de outubro e 24/P/2019, de 6 de novembro, da Sra. Presidente, subdelego no Diretor do Departamento de Administração Geral (DAG), Dr. Arlindo Osvaldo Cerejo Pinto, as seguintes competências:

- a)** Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a atividade da unidade orgânica que dirige;
- b)** Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do departamento que dirige;
- c)** Instruir processos no âmbito das competências do DAG, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;
- d)** Remeter os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências próprias ou delegadas;
- e)** Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;
- f)** Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade, expeto dos de obra;
- g)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- h)** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas aos processos ou documentos constantes de processos arquivados, que não estejam abrangidos pelo disposto

na alínea K) do n.º 2, do artigo 15.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, e que careçam de despacho ou de deliberação dos eleitos locais;

i) Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado e Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras autarquias locais;

j) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;

Fica autorizada a subdelegação das competências ora subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ratifico todos os atos que possam entretanto ter sido praticados pelo ora subdelegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 11 de novembro de 2019.

A Vereadora,
Assinatura ilegível
Susana Santos Nogueira

DESPACHO N.º 1/GVVF/2019

Considerando o disposto no artigo 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com base no Despacho n.º



18/P/2019 de 29 de outubro e no Despacho n.º 25/P/2019, de 06 de novembro de 2019, da Sra. Presidente, subdelego no Sr. Eng.º José Elísio Fernandes de Melo e Silva, Diretor do Departamento de Administração Urbanística (DAU), as seguintes competências:

a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade da unidade orgânica que dirige;

b) Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras autarquias locais;

c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do Departamento que dirige;

d) Instruir processos no âmbito das competências do DAU, nomeadamente solicitar as informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;

e) Decidir sobre o saneamento e a apreciação liminar a que se referem os n.ºs 1, 2 e 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (doravante RJUE);

f) Os poderes conferidos pelo n.º 2 do artigo 64.º do RJUE;

g) Concessão de autorização de utilização de edifícios e suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos, nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 5.º e do n.º 5 do artigo 4.º do RJUE;

h) Emissão de alvarás de autorização de utilização, nos termos do artigo 75.º, em conjugação com a

alínea j) do artigo 2.º do RJUE;

i) Admissão ou rejeição de comunicações prévias nos termos conjugados do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, com exceção da competência prevista na alínea b) do n.º 4, do artigo 4.º do mencionado diploma;

j) Emissão de alvarás para a realização de operações urbanísticas relativas a obras de edificação, nos termos do artigo 75.º do RJUE;

k) Tomar conhecimento da comunicação, por parte do promotor, da intenção do início dos trabalhos e indicação da identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, nos termos do artigo 80.º-A do RJUE;

l) Averbar a substituição do requerente ou comunicante, do titular do alvará de construção ou do título de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, do responsável por qualquer dos projetos apresentados, do diretor de obra ou do diretor de fiscalização de obra, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º RJUE;

m) Autorizar termos de abertura e de encerramento de livros de obra;

n) Designar a composição da comissão de vistorias, bem como, proceder à notificação da data da realização da vistoria às entidades a que a ela devam comparecer, nos termos da legislação específica, a que se refere os n.ºs 2 e 3 do art.º 65.º do RJUE;

o) Definir as condições a observar na execução da obra referenciadas no n.º 1 do artigo 57.º do RJUE;

p) As previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, no que respeita à definição de alinhamentos e cotas de nível das edificações;

q) Proceder ao envio dos elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, conforme determinado pelo n.º 1 do artigo 126.º do RJUE;

r) A instrução de processos no âmbito das com-



petências específicas do Departamento, designadamente promover a audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, solicitação de informações e pareceres a entidades externas necessárias ao bom andamento dos processos, bem como, efetuar notificações em cumprimento de despacho superior ou da competência agora delegada;

s) Todas as decisões de arquivamento proferidas no âmbito de procedimentos administrativos em matéria de gestão urbanística;

t) Remeter os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências próprias ou delegadas;

u) Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;

v) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

w) Praticar outros atos praticados pelo ora delegado, no uso de competências objeto do presente despacho.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora delegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 11 de novembro de 2019.

O Vereador,
Assinatura ilegível
Vítor Ferreira

DESPACHO N.º 2/GVVF/2019

Considerando o disposto no artigo 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com base no Despacho n.º 18/P/2019 de 29 de outubro e no Despacho n.º 25/P/2019, de 06 de novembro de 2019, da Sra. Presidente, subdelego no Sr. Eng.º Norberto de Almeida Santos Monteiro, Diretor do Departamento de Obras Municipais (DOM), as seguintes competências:

a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade da unidade orgânica que dirige;

b) Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras autarquias locais, designadamente, relativa a:

a. Empreiteiros e prestadores de serviços no âmbito da preparação dos procedimentos de concurso e da execução dos contratos respetivos;

b. concessionários de serviço público (EDP, GDL, operadores de transporte, etc.);

c. instrução de processos de atribuição de sinalização, nomeadamente placas estacionamento de deficiente motor.

c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do Departamento que dirige;

d) Instruir processos no âmbito das competências do DOM, nomeadamente solicitar as informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando



necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;

- e)** Autorizar requisições internas de material, de trabalho e de transportes e maquinaria municipais.
- f)** Remeter os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências próprias ou delegadas;
- g)** Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;
- h)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- i)** Praticar outros atos praticados pelo ora delegado, no uso de competências objeto do presente despacho.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora subdelegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 11 de novembro de 2019.

O Vereador,
Assinatura ilegível
Vítor Ferreira

DESPACHO N.º 3/GVVF/2019

Considerando o disposto no artigo 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013,

de 12 de setembro, e com base no Despacho n.º 18/P/2019 de 29 de outubro e no Despacho n.º 25/P/2019, de 06 de novembro de 2019, da Sra. Presidente, subdelego na Diretora do Departamento de Habitação e Requalificação Urbana (DHRU), Dra. Maria Manuela de Jesus Esteves, as seguintes competências:

- a)** Executar as deliberações de câmara municipal e coordenar a atividade da unidade orgânica que dirige;
- b)** Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do departamento que dirige;
- c)** Instruir processos no âmbito das competências do DHRU, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;
- d)** Remeter os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências próprias ou delegadas;
- e)** Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;
- f)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- g)** Autorizar requisições internas de material, de trabalho e de transportes e maquinarias municipais;
- h)** Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado e Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras autarquias locais;
- i)** Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competên-



cia decisória do delegante ou subdelegante;

Fica autorizada a subdelegação das competências ora subdelegadas nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ratifico todos os atos que possam entretanto ter sido praticados pela ora subdelegada, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 11 de novembro de 2019.

O Vereador,
Assinatura ilegível
Vítor Ferreira

DESPACHO N.º 4/GVVF/2019

Considerando o disposto no artigo 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com base no Despacho n.º 18/P/2019 de 29 de outubro e no Despacho n.º 25/P/2019, de 06 de novembro de 2019, da Sra. Presidente, subdelego no Diretor do Departamento de Administração Geral (DAG), Dr. Arlindo Osvaldo Cerejo Pinto, as seguintes competências:

a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade da unidade orgânica que dirige;

b) Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado,

Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras autarquias locais;

c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do Departamento que dirige;

d) Instruir processos no âmbito das competências do DAG, nomeadamente solicitar as informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;

e) Instruir os procedimentos de licenciamento da ocupação do domínio público;

f) Instruir os procedimentos relativos ao Licenciamento Zero e que recaem no âmbito de decisão do ora delegante;

g) Instruir os procedimentos relativos à publicidade que careçam de licenciamento;

h) Instruir os procedimentos relativos à transmissão de licenças para transporte público em Veículos Automóveis Ligeiros de passageiros – Táxis;

i) Instruir os procedimentos relativos à emissão de licenças para Transporte Público em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Táxis, no caso de substituição do veículo;

j) Instruir os procedimentos relativos à emissão dos cartões de estacionamento, nas zonas de estacionamento tarifado e de duração limitada, nomeadamente os relativos aos cartões especiais e de estacionamento autorizado;

k) Proceder às notificações aos interessados das decisões finais que tenham sido emitidas em procedimentos cuja instrução lhe compita, e das que tenham sido tomadas no âmbito da instrução dos mesmos;

l) Remeter os processos que devam ser decididos,



no âmbito das competências delegadas;

m) Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;

n) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

o) Praticar outros atos praticados pelo ora delegado, no uso de competências objeto do presente despacho.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora delegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 11 de novembro de 2019.

O Vereador,
Assinatura ilegível
Vítor Ferreira

DESPACHO N.º 01/GVMGF/2019

Considerando que:

Considerando o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com base nos Despachos n.ºs 18/P/2019 de 29 de outubro e 26/P/2019 de 6 de novembro da Sra. Presidente, subdelego no Diretor do Departamento de Administração Geral (DAG),

Dr. Arlindo Osvaldo Cerejo Pinto, as seguintes competências:

a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a atividade da unidade orgânica que dirige;

b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do departamento que dirige;

c) Instruir processos no âmbito das competências do DAG, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;

d) Remeter os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências próprias ou delegadas;

e) Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;

f) Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade, exceto dos de obra;

g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

h) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas aos processos ou documentos constantes de processos arquivados, que não estejam abrangidos pelo disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e que careçam de despacho ou de deliberação dos eleitos locais;

i) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, com exceção das contas do Município;

j) Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a



quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado e Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras autarquias locais;

k) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora subdelegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 8 de novembro de 2019.

A Vereadora,
Assinatura ilegível
Maria Gracieta Filipe

DESPACHO N.º 02/GVMGF/2019

Na sequência do Despacho n.º 19/P/2019 de 30 de outubro de 2019 da Sr.ª Presidente e de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 42º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego na minha Adjunta Pessoal, Elodie de Almeida Rocha, as seguintes competências:

1. Instrução de processos no âmbito das minhas competências, nomeadamente para solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias,

convocar e ouvir os interessados;

2. Remeter aos Senhores Vereadores os processos que por si devam ser decididos, no âmbito das competências delegadas ou subdelegadas;

3. Remeter aos diversos serviços os processos que por estes devam ser informados e apreciados.

Mais se informa que o presente Despacho produz efeitos a partir de 25 de Outubro de 2019.

Amadora, 8 de novembro de 2019.

A Vereadora,
Assinatura ilegível
Maria Gracieta Filipe

DIRETORES DE DEPARTAMENTO

DESPACHO N.º 1/DDAG/2019

"A Administração Pública será estruturada de modo a evitar a burocratização..." (artigo 267.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa). Para atingir tal desiderato *"...a lei estabelecerá adequadas formas de descentralização e desconcentração administrativa..."* (n.º 2 do mesmo artigo).

De acordo com 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril os serviços públicos *"devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto*



cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada”.

No seu artigo 9.º o Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais atribui à delegação de competências um papel importante como instrumento de desconcentração administrativa, aconselhando o seu n.º 3 que a decisão dos casos de rotina seja delegada nos trabalhadores que se situem em contacto direto com os factos e problemas a resolver. Acresce que, nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente *“a delegação de assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos é sempre possível em qualquer funcionário”.*

Por outro lado, o pessoal dirigente deve libertar-se de tarefas rotineiras, estabelecendo para tanto os métodos de trabalho que mais convenientes se mostrarem, procurando, em simultâneo, a qualificação dos trabalhadores inseridos na unidade orgânica que dirigem, dando a cada um a possibilidade de se realizar graças aos métodos de trabalho utilizados, delegando-lhe responsabilidades, gerando um sentido de responsabilidade individual que permita melhorar o desempenho, contribuindo, assim, para a sua autonomia e para a obtenção de melhores resultados globais.

Assim sendo, sem prejuízo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, nos termos do artigo 16.º da invocada Lei e da autorização concedida ao abrigo do Despacho número 1/GVSSN/2019, da Senhora Vereadora Susana Santos Nogueira, subdelego, com a faculdade de subdelegar, na Senhora Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Dr.ª Fátima Valente, as

seguintes competências:

- a)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- b)** Conceder ou negar o estatuto de trabalhador estudante, decidir em matéria de organização do tempo de trabalho destes e autorizar as faltas para prestação de provas de avaliação;
- c)** Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, exceto no que se refere à jornada contínua e tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- d)** Homologar a avaliação do período experimental;
- e)** Justificar faltas;
- f)** Praticar os atos respeitantes ao regime da segurança social dos trabalhadores municipais, bem como os relativos a acidentes de trabalho, que caibam no âmbito das competências da unidade orgânica que dirige;
- g)** Praticar todos os atos de mero expediente relativos à área dos recursos humanos, ou seja, praticar os atos que se limitem a disciplinar o andamento ou a tramitação de processos que não importem decisão, denegação, reconhecimento ou aceitação de qualquer direito, exceto aqueles a que se referem as alíneas anteriores;
- h)** Remeter às unidades orgânicas interdepartamentais do mesmo nível todos os processos e/ou expediente, que devam ser decididos ou analisados e informados pelas mesmas.

Ratifico todos os atos que possam ter sido praticados pela ora subdelegada ao abrigo das competências que agora nela subdelego.



Amadora, 11 de novembro de 2019.

O Diretor do Departamento de Administração
Geral,
Assinatura ilegível
Arlindo Pinto

DESPACHO N.º 2/DDAG/2019

"A Administração Pública será estruturada de modo a evitar a burocratização..." (artigo 267.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa). Para atingir tal desiderato *"...a lei estabelecerá adequadas formas de descentralização e desconcentração administrativa..."* (n.º 2 do mesmo artigo).

De acordo com 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril os serviços públicos *"devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada"*.

No seu artigo 9.º o Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais atribui à delegação de competências um papel importante como instrumento de desconcentração administrativa, aconselhando o seu n.º 3 que a decisão dos casos de rotina seja delegada nos trabalhadores que se situem em contacto direto com os factos e problemas a resolver. Acresce que, nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente *"a delegação de assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos é sempre possível em qualquer funcionário"*.

Por outro lado, o pessoal dirigente deve libertar-se de tarefas rotineiras, estabelecendo para tanto os métodos de trabalho que mais convenientes se mostrarem, procurando, em simultâneo, a qualificação dos trabalhadores inseridos na unidade orgânica que dirigem, dando a cada um a possibilidade de se realizar graças aos métodos de trabalho utilizados, delegando-lhe responsabilidades, gerando um sentido de responsabilidade individual que permita melhorar o desempenho, contribuindo, assim, para a sua autonomia e para a obtenção de melhores resultados globais.

Assim sendo, sem prejuízo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, nos termos do artigo 16.º da invocada Lei e da autorização concedida ao abrigo do Despacho número 1/GVSSN/2019, da Senhora Vereadora Susana Santos Nogueira, subdelego, com a faculdade de subdelegar, no Senhor Chefe da Divisão de Remunerações e Cadastro, Dr. João Pacheco, as seguintes competências:

- a)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- b)** Conceder ou negar o estatuto de trabalhador estudante, decidir em matéria de organização do tempo de trabalho destes e autorizar as faltas para prestação de provas de avaliação;
- c)** Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, exceto no que se refere à jornada contínua e tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- d)** Homologar a avaliação do período experimental;
- e)** Justificar faltas;
- f)** Praticar os atos respeitantes ao regime da segu-



rança social dos trabalhadores municipais, bem como os relativos a acidentes de trabalho, que caibam no âmbito das competências da unidade orgânica que dirige;

g) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;

h) Praticar todos os atos de mero expediente relativos à área dos recursos humanos, ou seja, praticar os atos que se limitem a disciplinar o andamento ou a tramitação de processos que não importem decisão, denegação, reconhecimento ou aceitação de qualquer direito, exceto aqueles a que se referem as alíneas anteriores;

i) Remeter às unidades orgânicas interdepartamentais do mesmo nível todos os processos e/ou expediente, que devam ser decididos ou analisados e informados pelas mesmas.

Ratifico todos os atos que possam ter sido praticados pelo ora subdelegado ao abrigo das competências que agora nele subdelego.

Amadora, 11 de novembro de 2019.

O Diretor do Departamento de Administração
Geral,
Assinatura ilegível
Arlindo Pinto

DESPACHO N.º 3/DDAG/2019

"A Administração Pública será estruturada de modo a evitar a burocratização..." (artigo 267.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa). Para atingir tal desiderato "...a lei estabelecerá adequadas formas de descentralização e desconcentração admi-

nistrativa..." (n.º 2 do mesmo artigo).

De acordo com 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril os serviços públicos "*devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada*".

No seu artigo 9.º o Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais atribui à delegação de competências um papel importante como instrumento de desconcentração administrativa, aconselhando o seu n.º 3 que a decisão dos casos de rotina seja delegada nos trabalhadores que se situem em contacto direto com os factos e problemas a resolver. Acresce que, nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente "*a delegação de assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos é sempre possível em qualquer funcionário*".

Por outro lado, o pessoal dirigente deve libertar-se de tarefas rotineiras, estabelecendo para tanto os métodos de trabalho que mais convenientes se mostrarem, procurando, em simultâneo, a qualificação dos trabalhadores inseridos na unidade orgânica que dirigem, dando a cada um a possibilidade de se realizar graças aos métodos de trabalho utilizados, delegando-lhe responsabilidades, gerando um sentido de responsabilidade individual que permita melhorar o desempenho, contribuindo, assim, para a sua autonomia e para a obtenção de melhores resultados globais.

Assim sendo, sem prejuízo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, nos ter-



mos do artigo 16.º da invocada Lei e da autorização concedida ao abrigo dos Despachos números 1/GVMGF/2019 e 1/GVSSN/2019, subdelego, com a faculdade de subdelegar na senhora Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Contratação, Dr.ª Ana Viana, as seguintes competências:

- a)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias;
- b)** Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários particulares e entidades externas e com vista à prossecução das atribuições da unidade orgânica que dirige, com exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras Autarquias Locais;
- c)** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas aos processos ou documentos constantes de processos arquivados que não estejam abrangidos pelo disposto na alínea k) do nº 2 do artigo 15º, da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, e que careçam de despacho ou de deliberação dos eleitos locais;
- d)** Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade, exceto os de obra;
- e)** Conceder ou negar o estatuto de trabalhador estudante, decidir em matéria de organização do tempo de trabalho destes e autorizar as faltas para prestação de provas de avaliação;
- f)** Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal e executar as deliberações da câmara municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da unidade orgânica que dirige;
- g)** Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, exceto no que se refere à jornada contínua e tendo em conta as orientações superior-

mente fixadas;

- h)** Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, com exceção das contas do município;
- i)** Instruir processos no âmbito das competências da DGAC, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;
- j)** Justificar faltas;
- k)** Praticar os atos respeitantes ao regime da segurança social dos trabalhadores municipais, bem como os relativos a acidentes de trabalho, que caibam no âmbito das competências da unidade orgânica que dirige;
- l)** Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;
- m)** Remeter às unidades orgânicas interdepartamentais do mesmo nível todos os processos e/ou expediente, que devam ser decididos ou analisados e informados pelas mesmas.

Ratifico todos os atos que possam ter sido praticados pela ora subdelegada ao abrigo das competências que agora nela subdelego.

Amadora, 11 de novembro de 2019.

O Diretor do Departamento de Administração
Geral,
Assinatura ilegível
Arlindo Pinto



DESPACHO N.º 4/DDAG/2019

"A Administração Pública será estruturada de modo a evitar a burocratização..." (artigo 267º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa). Para atingir tal desiderato *"...a lei estabelecerá adequadas formas de descentralização e desconcentração administrativa..."* (n.º 2 do mesmo artigo).

De acordo com 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril os serviços públicos *"devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada"*.

No seu artigo 9.º o Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais atribui à delegação de competências um papel importante como instrumento de desconcentração administrativa, aconselhando o seu n.º 3 que a decisão dos casos de rotina seja delegada nos trabalhadores que se situem em contacto direto com os factos e problemas a resolver. Acresce que, nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente *"a delegação de assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos é sempre possível em qualquer funcionário"*.

Por outro lado, o pessoal dirigente deve libertar-se de tarefas rotineiras, estabelecendo para tanto os métodos de trabalho que mais convenientes se mostrarem, procurando, em simultâneo, a qualificação dos trabalhadores inseridos na unidade orgânica que dirigem, dando a cada um a possibilidade de se realizar graças aos métodos de trabalho utilizados, delegando-lhe responsabilidades, geran-

do um sentido de responsabilidade individual que permita melhorar o desempenho, contribuindo, assim, para a sua autonomia e para a obtenção de melhores resultados globais.

Assim sendo, sem prejuízo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, nos termos do artigo 16.º da invocada Lei e da autorização concedida ao abrigo dos Despachos números 1/GVMGF/2019 e 1/GVSSN/2019, subdelego, com a faculdade de subdelegar na senhora Chefe da Divisão de Gestão de Bares e Refeitórios Municipais, Dr.ª Carla Lourenço, as seguintes competências:

- a)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias;
- b)** Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários particulares e entidades externas e com vista à prossecução das atribuições da unidade orgânica que dirige, com exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras Autarquias Locais;
- c)** Conceder ou negar o estatuto de trabalhador estudante, decidir em matéria de organização do tempo de trabalho destes e autorizar as faltas para prestação de provas de avaliação;
- d)** Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal e executar as deliberações da câmara municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da unidade orgânica que dirige;
- e)** Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, exceto no que se refere à jornada contínua e tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- f)** Instruir processos no âmbito das competências da DGBRM, nomeadamente solicitar informações



necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;

g) Justificar faltas;

h) Praticar os atos respeitantes ao regime da segurança social dos trabalhadores municipais, bem como os relativos a acidentes de trabalho, que caibam no âmbito das competências da unidade orgânica que dirige;

i) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;

j) Remeter às unidades orgânicas interdepartamentais do mesmo nível todos os processos e/ou expediente, que devam ser decididos ou analisados e informados pelas mesmas.

Ratifico todos os atos que possam ter sido praticados pela ora subdelegada ao abrigo das competências que agora nela subdelego.

Amadora, 11 de novembro de 2019.

O Diretor do Departamento de Administração
Geral,
Assinatura ilegível
Arlindo Pinto

DESPACHO N.º 5/DDAG/2019

"A Administração Pública será estruturada de modo a evitar a burocratização..." (artigo 267º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa). Para atingir tal desiderato "...a lei estabelecerá adequadas formas de descentralização e desconcentração admi-

nistrativa..." (n.º 2 do mesmo artigo).

De acordo com 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril os serviços públicos "devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada".

No seu artigo 9.º o Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais atribui à delegação de competências um papel importante como instrumento de desconcentração administrativa, aconselhando o seu n.º 3 que a decisão dos casos de rotina seja delegada nos trabalhadores que se situem em contacto direto com os factos e problemas a resolver. Acresce que, nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente "a delegação de assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos é sempre possível em qualquer funcionário".

Por outro lado, o pessoal dirigente deve libertar-se de tarefas rotineiras, estabelecendo para tanto os métodos de trabalho que mais convenientes se mostrarem, procurando, em simultâneo, a qualificação dos trabalhadores inseridos na unidade orgânica que dirigem, dando a cada um a possibilidade de se realizar graças aos métodos de trabalho utilizados, delegando-lhe responsabilidades, gerando um sentido de responsabilidade individual que permita melhorar o desempenho, contribuindo, assim, para a sua autonomia e para a obtenção de melhores resultados globais.

Assim sendo, sem prejuízo do disposto no artigo 3.º do Anexo IV do Regulamento Orgânico dos Serviços



Municipais e da autorização concedida ao abrigo dos Despachos números 1/GVMGF/2019 e 1/GVSSN/2019, subdelego, com a faculdade de subdelegar na senhora Chefe do Gabinete de Apoio Jurídico, Dr.ª Rita Faria, as seguintes competências:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias;

b) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários particulares e entidades externas e com vista à prossecução das atribuições da unidade orgânica que dirige, com exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras Autarquias Locais;

c) Conceder ou negar o estatuto de trabalhador estudante, decidir em matéria de organização do tempo de trabalho destes e autorizar as faltas para prestação de provas de avaliação;

d) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal e executar as deliberações da câmara municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da unidade orgânica que dirige;

e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, exceto no que se refere à jornada contínua e tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

f) Instruir processos no âmbito das competências do GAJ, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;

g) Justificar faltas;

h) Praticar os atos respeitantes ao regime da segurança social dos trabalhadores municipais, bem como os relativos a acidentes de trabalho, que

caibam no âmbito das competências da unidade orgânica que dirige;

i) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;

j) Remeter às unidades orgânicas interdepartamentais de 2.º nível, todos os processos e/ou expediente, que devam ser decididos ou analisados e informados pelas mesmas.

Ratifico todos os atos que possam ter sido praticados pela ora subdelegada ao abrigo das competências que agora nela subdelego.

Amadora, 11 de novembro de 2019.

O Diretor do Departamento de Administração
Geral,
Assinatura ilegível
Arlindo Pinto

DESPACHO N.º 6/DDAG/2019

"A Administração Pública será estruturada de modo a evitar a burocratização..." (artigo 267.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa). Para atingir tal desiderato *"...a lei estabelecerá adequadas formas de descentralização e desconcentração administrativa..."* (n.º 2 do mesmo artigo).

De acordo com 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril os serviços públicos *"devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada"*.



No seu artigo 9.º o Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais atribui à delegação de competências um papel importante como instrumento de desconcentração administrativa, aconselhando o seu n.º 3 que a decisão dos casos de rotina seja delegada nos trabalhadores que se situem em contacto direto com os factos e problemas a resolver. Acresce que, nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente *"a delegação de assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos é sempre possível em qualquer funcionário"*.

Por outro lado, o pessoal dirigente deve libertar-se de tarefas rotineiras, estabelecendo para tanto os métodos de trabalho que mais convenientes se mostrarem, procurando, em simultâneo, a qualificação dos trabalhadores inseridos na unidade orgânica que dirigem, dando a cada um a possibilidade de se realizar graças aos métodos de trabalho utilizados, delegando-lhe responsabilidades, gerando um sentido de responsabilidade individual que permita melhorar o desempenho, contribuindo, assim, para a sua autonomia e para a obtenção de melhores resultados globais.

Assim sendo, sem prejuízo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, nos termos do artigo 16.º da invocada Lei e da autorização concedida ao abrigo do Despacho n.º 4/GVVF/2019 do Vereador Sr. Arqt. Vitor Ferreira subdelego, com a faculdade de subdelegar na Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Contratação, Senhora Dr.ª Ana Viana, todas as competências que me são subdelegadas pelo referido despacho.

Ratifico todos os atos que possam entretanto ter

sido praticados pela ora subdelegada ao abrigo das competências que agora nela subdelego.

Amadora, 12 de novembro de 2019.

O Diretor do Departamento de Administração
Geral,
Assinatura ilegível
Arlindo Pinto

DESPACHO N.º 7/DDAG/2019

"A Administração Pública será estruturada de modo a evitar a burocratização..." (artigo 267.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa). Para atingir tal desiderato *"...a lei estabelecerá adequadas formas de descentralização e desconcentração administrativa..."* (n.º 2 do mesmo artigo).

De acordo com 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril os serviços públicos *"devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada"*.

No seu artigo 9.º o Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais atribui à delegação de competências um papel importante como instrumento de desconcentração administrativa, aconselhando o seu n.º 3 que a decisão dos casos de rotina seja delegada nos trabalhadores que se situem em contacto direto com os factos e problemas a resolver. Acresce que, nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente *"a delegação de assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera*



instrução dos processos é sempre possível em qualquer funcionário”.

Por outro lado, o pessoal dirigente deve libertar-se de tarefas rotineiras, estabelecendo para tanto os métodos de trabalho que mais convenientes se mostrarem, procurando, em simultâneo, a qualificação dos trabalhadores inseridos na unidade orgânica que dirigem, dando a cada um a possibilidade de se realizar graças aos métodos de trabalho utilizados, delegando-lhe responsabilidades, gerando um sentido de responsabilidade individual que permita melhorar o desempenho, contribuindo, assim, para a sua autonomia e para a obtenção de melhores resultados globais.

Assim sendo, sem prejuízo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, nos termos do artigo 16.º da invocada Lei e da autorização concedida ao abrigo do Despacho número 3/GVSSN/2019, subdelego, com a faculdade de subdelegar, na senhora Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Dr.ª Fátima Valente, as seguintes competências:

- a)** Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários particulares e entidades externas e com vista à prossecução das atribuições da unidade orgânica que dirige, com exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras Autarquias Locais;
- b)** Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal e executar as deliberações da câmara municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da unidade orgânica que dirige;
- c)** Instruir processos no âmbito das competências

da DGRH, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;

- d)** Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

Ratifico todos os atos que possam ter sido praticados pela ora subdelegada ao abrigo das competências que agora nela subdelego.

Amadora, 12 de novembro de 2019.

O Diretor do Departamento de Administração
Geral,
Assinatura ilegível
Arlindo Pinto

DESPACHO N.º 8/DDAG/2019

“A Administração Pública será estruturada de modo a evitar a burocratização...” (artigo 267º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa). Para atingir tal desiderato *“...a lei estabelecerá adequadas formas de descentralização e desconcentração administrativa...”* (n.º 2 do mesmo artigo).

De acordo com 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril os serviços públicos *“devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada”.*



No seu artigo 9.º o Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais atribui à delegação de competências um papel importante como instrumento de desconcentração administrativa, aconselhando o seu n.º 3 que a decisão dos casos de rotina seja delegada nos trabalhadores que se situem em contacto direto com os factos e problemas a resolver. Acresce que, nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente *"a delegação de assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos é sempre possível em qualquer funcionário"*.

Por outro lado, o pessoal dirigente deve libertar-se de tarefas rotineiras, estabelecendo para tanto os métodos de trabalho que mais convenientes se mostrarem, procurando, em simultâneo, a qualificação dos trabalhadores inseridos na unidade orgânica que dirigem, dando a cada um a possibilidade de se realizar graças aos métodos de trabalho utilizados, delegando-lhe responsabilidades, gerando um sentido de responsabilidade individual que permita melhorar o desempenho, contribuindo, assim, para a sua autonomia e para a obtenção de melhores resultados globais.

Assim sendo, sem prejuízo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, nos termos do artigo 16.º da invocada Lei e da autorização concedida ao abrigo do Despacho número 3/GVSSN/2019, subdelego, com a faculdade de subdelegar, no senhor Chefe da Divisão de Remunerações e Cadastro, Dr. João Pacheco, as seguintes competências:

a) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários particulares e entidades externas e com vista à prosse-

cução das atribuições da unidade orgânica que dirige, com exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras Autarquias Locais;

b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal e executar as deliberações da câmara municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da unidade orgânica que dirige;

c) Instruir processos no âmbito das competências da DGRH, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;

d) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

Ratifico todos os atos que possam ter sido praticados pelo ora subdelegado ao abrigo das competências que agora nele subdelego.

Amadora, 12 de novembro de 2019.

O Diretor do Departamento de Administração
Geral,
Assinatura ilegível
Arlindo Pinto

Despacho N.º 03/CSPM/2019

I) Considerando que o princípio da desburocratização e da eficiência, constitui um dos pilares basilares da administração pública, constituindo a figura da delegação e subdelegação de competências um



dos instrumentos privilegiados de gestão para se alcançar tal objetivo;

II) Considerando ainda que os titulares de cargos de direção devem promover a adoção destes mecanismos, enquanto meios que propiciam a redução temporal dos circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada;

III) Por outro lado, verificando-se que no âmbito do Serviço de Polícia Municipal existe todo o interesse e conveniência para o serviço que seja adotada esta metodologia como forma de acelerar procedimentos e agilizar a tramitação dos processos e expediente variado que aqui decorrem;

IV) Deste modo, sem prejuízo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto e tendo em conta o disposto no artigo 16.º do mesmo diploma, no qual se prevê a possibilidade dos titulares de cargos de direção poderem delegar ou subdelegar nos titulares de cargos de direção de nível e grau inferior as competências que neles tenham sido delegadas ou subdelegadas, com a faculdade de subdelegação, e desde que exista a correspondente autorização do delegante ou subdelegante, bem como o teor do Despacho n.º 1/GVLL/2019, de 07 de Novembro, do Exmo. Senhor Vereador Luís Lopes, e ao abrigo do disposto no artigo 46.º do C.P.A. e do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, determino subdelegar no Chefe do Gabinete Jurídico – Administrativo do Serviço de Polícia Municipal, Dr. João Alves da Silva (Técnico Superior Jurista), as seguintes competências:

1. No âmbito da gestão geral do Gabinete

Jurídico – Administrativo do Serviço de Polícia Municipal:

a) Proceder à distribuição de trabalho e tarefas por todos os trabalhadores em exercício de funções afetos a esta divisão, os quais ficarão sujeitos aos poderes de direção, superintendência, instruções e diretivas por si emitidas;

b) Instruir processos no âmbito das competências do Serviço de Polícia Municipal – Gabinete Jurídico-Administrativo, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos;

c) Designar instrutor no âmbito dos processos administrativos de notificação e expediente avulso;

d) Remeter aos diversos serviços os processos que nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;

e) Praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, no âmbito da tramitação dos processos administrativos e expediente avulso, designadamente a emissão de mandados de notificação, comunicação de decisões da autoridade administrativa, elaboração de ofícios de resposta a interessados e ainda a pedidos de informação/elementos instrutórios dirigidos às conservatórias;

f) Praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, no âmbito da tramitação dos processos de contraordenação, designadamente a emissão de mandados de notificação, envio de pedidos de informações/elementos instrutórios dirigidos às conservatórias, bem como ofícios a convocar agentes autuantes e testemunhas para prestarem declarações, ofícios dirigidos a mandatários judiciais para efeitos de diligências processuais, ofícios de arquivamento,



ofícios de comunicação de envio de processos para as instâncias judiciais ao arguido e mandatário, ofícios referente à decisão de pagamento de coima em prestações e ofícios de comunicação do terminus do prazo de pagamento da coima.

2. No âmbito da Gestão dos Recursos Humanos, afeto à respetiva Divisão (G.J.A. - S.P.M.):

- a)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- b)** Justificar as faltas;
- c)** Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;
- d)** Conceder ou negar o estatuto de trabalhador-estudante, decidir em matéria de organização do tempo de trabalho destes e autorizar as faltas para prestação de provas de avaliação;
- e)** Homologar a avaliação do período experimental,
- f)** Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, exceto no que se refere à jornada contínua, e tendo em conta as orientações superiormente fixadas.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora subdelegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 11 de Novembro de 2019.

O Comandante do Serviço de Polícia Municipal,
Assinatura ilegível

Luís Miguel Almeida da Costa Carvalho

CHEFES DE DIVISÃO

Despacho N.º 03/GJA-SPM/2019

- I)** Considerando que a figura da delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, contribuindo para agilizar a tramitação dos procedimentos administrativos;
- II)** Considerando ainda que, nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente, "a delegação de assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos é sempre possível em qualquer funcionário.";
- III)** Por outro lado e tendo em conta que urge colmatar as situações em que se verifique o impedimento do signatário no desempenho das suas funções, através da adoção de uma estratégia que permita continuar a assegurar a tramitação normal, célere e adequada aos processos administrativos e expediente avulso que correm termos neste Gabinete Jurídico-Administrativo;
- IV)** Por último, atento o teor do Despacho n.º 03/CSPM/2019, de 11 de Novembro, do Sr. Comandante do Serviço de Polícia Municipal, através do qual foram subdelegadas diversas competências no signatário, na qualidade de Chefe do Gabinete Jurídico-Administrativo do Serviço de Polícia Municipal, e tendo em conta a necessidade de assegurar a regularidade e continuidade do exercício destas funções e as atividades deste serviço relacionadas com aquelas, DETERMINO que nos períodos de ausência daquele, superiores a 3 (três)



dias, fica designada como substituta, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º C.P.A., a Dr.ª Cristina Alexandra Pires Ferreira, técnica superior de direito do G.J.A.-S.P.M., para o exercício das seguintes competências:

- a)** A competência para proceder à distribuição de trabalho e tarefas a todos os trabalhadores afetos ao G.J.A.-P.M. (técnicos superiores, assistentes técnicos e assistente operacional);
- b)** Promover a assinatura de todos os documentos necessários à mera instrução de processo / expediente avulso;
- c)** Justificar as faltas que ocorrerem por parte dos trabalhadores afetos ao G.J.A./S.P.M., durante o período de substituição.

Amadora, 12 de Novembro de 2019.

O Chefe do Gabinete Jurídico-Administrativo do
Serviço de Polícia Municipal,
Assinatura ilegível
João Alves da Silva



AMADORA
Câmara Municipal

Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

